



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, estabelecida à Rua Humaitá nº 1.200, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.025-340, e-mail: comercial@ligouautolocadora.com.br, fone: (51) 3476-4734 e/ou (51) 3428-4534, representada neste ato por **Fabio Mello Linck**, portador do RG nº 6057318252 SSP/RS, inscrito no CPF sob o 814.475.660-68, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Canoas/RS, denominada detentora, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do **Processo Administrativo nº 26834/2025 e Pregão Eletrônico 048/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto a locação de veículos automotores, com manutenção, seguro e assistência inclusos, para atender às necessidades operacionais das Guardas Municipais - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nºs 029/2023, 036/2023, 037/2023 e 03/2024 e nas demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 048/2025**, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Item	Produto	Un	Marca /Fabricante	Un/ Mês	Val Unitário (mês)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA, CABINE SIMPLES Especificações Técnicas – Picape Compacta Cabine Simples com Caçamba Categoria: Picape compacta, cabine simples, com caçamba aberta Cor: Preferencialmente branca (aceitam-se cores neutras) Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Número de portas: 2 (duas) Capacidade de passageiros: 2 (dois) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.2 turbo ou 1.3 aspirada, ou superior Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Tipo de câmbio: Manual ou automático Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Equipamentos Mínimos Obrigatórios: Ar-condicionado funcional Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Sistema de som com rádio e entrada USB Computador de bordo Protetor de caçamba instalado Protetor de cárter instalado Trava elétrica nas portas Alarme antifurto Engate para reboque instalado Suporte tipo "Santo Antônio" instalado (preferencialmente metálico, de proteção leve) Retrovisores com regulagem interna (manual ou elétrica)	UNID/ MÊS	N/C	24	R\$ 3.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



	Freios ABS Airbags frontais (motorista e passageiro) Cintos de segurança e encosto de cabeça para ambos os ocupantes				
2	LOCAÇÃO DE VIATURA DESCARACTERIZADA - PICAPE COMPACTA - CABINE DUPLA LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA <u>Especificações Técnicas</u> – Picape Compacta Cabine Dupla com Caçamba Categoria: Picape compacta, cabine dupla, com caçamba aberta Cor: Preferencialmente branca ou cor neutra Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Número de portas: 4 (quatro) portas laterais Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.2 litro turbo ou superior Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Tipo de câmbio: Manual ou automático, a critério do contratante Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Caçamba: Aberta, com protetor instalado Acabamento: Modelo básico de linha ou superior <u>Equipamentos mínimos obrigatórios:</u> Alarme antifurto Ar-condicionado Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com regulagem interna (manual ou elétrica) Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Sistema de som com rádio e entrada USB	UNID/MÊS	N/C	24	R\$ 5.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



	Computador de bordo com informações básicas de condução Protetor de caçamba instalado Protetor de cárter instalado Encostos de cabeça e cintos de segurança para todos os ocupantes Desembaçador do vidro traseiro Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS				
3	LOCAÇÃO VEÍCULO SUV COMPACTA -Especificações Técnicas – Veículo Tipo SUV Compacto Categoria: Veículo tipo SUV compacto, zero quilômetro Carroceria: Fechada, com 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.3 aspirados ou motor 1.0/1.2 turbo equivalente ou superior Potência mínima: 108 cv Cilindros: Mínimo 4 (quatro) cilindros, exceto para motores turbo com desempenho equivalente Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Transmissão: Manual ou automática (a critério do contratante) Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Cor externa: Preferencialmente branca ou cor sólida neutra Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Equipamentos Mínimos Obrigatórios: Ar-condicionado funcional Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Vidros elétricos nas 4 portas Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com ajuste elétrico Desembaçador do vidro traseiro Sistema de som com rádio e entrada USB Computador de bordo com informações básicas de condução	UNID/MÊS	N/C	24	R\$ 4.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



	Protetor de cárter instalado Jogo de tapetes Alarme antifurto Encostos de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS e EBD Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes PREFERENCIALMENTE AZUL NOITE				
6	LOCAÇÃO DE VIATURA DESCARACTERIZADA – HATCHBACK COMPACTO LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO LOCAÇÃO DE VEÍCULO - HATCHBACK COMPACTO <u>Especificações técnicas mínimas:</u> Carroceria: Hatchback, 4 ou 5 portas (contando a tampa traseira); Motorização: Motor mínimo de 1.0 litro, com potência mínima de 70 cv (gasolina ou etanol); Ano/modelo: Mínimo ano de fabricação 2024 ou superior; Transmissão: Manual ou automática; Combustível: Flex (gasolina/etanol); Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica; Ar-condicionado: De série, funcionando adequadamente; Vidros elétricos: Nas portas dianteiras, no mínimo; Travas elétricas: Com comando interno e/ou por controle remoto; Airbags: Frontais (condutor e passageiro), conforme legislação vigente; Freios: Sistema ABS (antilock brake system); Capacidade do porta-malas: Mínimo de 270 litros; Entre-eixos: Mínimo de 2.45 metros; Comprimento total: Mínimo de 3.75 metros; Capacidade de ocupantes: 5 pessoas (incluso motorista); - Protetor de cárter ou proteção de cárter pelo agregado do motor; - Automóvel novo, Zero Quilômetro Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN.	UNID/MES	N/C	72	R\$ 2.850,00



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea “e”, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.

8.2. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.4. Forma de entrega: os itens serão entregues por conta da detentora.



8.5. Prazo de entrega: o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

8.5.1. A DETENTORA será responsável por todas as despesas decorrentes de transportes. Os veículos serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM.

8.6. Local de entrega: Os veículos deverão ser entregues, por conta da DETENTORA, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM, localizada na Rua Wenceslau Fontoura, nº 135, Bairro Nova Americana, Alvorada -RS.

8.7. Horário de Entrega: a DETENTORA deverá consultar a SMSPM através dos telefones 51 3044-8721, para fazer o agendamento da entrega. Horário de funcionamento da Secretaria: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

8.8. A DETENTORA deverá executar os serviços conforme a necessidade e as determinações do órgão contratante, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.9. O serviço executado, ainda que aceito provisoriamente, estará sujeito à verificação posterior e correção, caso constatada má execução, sem ônus para a Administração.

8.10. Os veículos locados poderão ser utilizados como viaturas para patrulhamento, deslocamentos da Guarda Municipal, bem como para outras finalidades definidas pelo Departamento de Trânsito ou demais setores designados pela Administração Pública.

8.11. A DETENTORA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho. No mesmo prazo, deverá apresentar toda a documentação original dos veículos, a qual será previamente analisada e aceita pelo órgão contratante.

8.11.1 Documentos exigidos dos veículos locado:

- a) CRV – Certificado de Registro do Veículo (recibo de compra e venda);
- b) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (comprovando que está licenciado e apto a circular);
- c) Nota fiscal de compra do veículo novo ou nota fiscal de faturamento (em caso de veículos 0 km);
- d) Manual do proprietário e chave reserva;
- e) Comprovante de pagamento do IPVA, DPVAT (ou equivalente, se aplicável), licenciamento e taxas;
- f) Declaração de isenção de multas ou infrações;
- g) Laudo de vistoria;
- h) Termo de garantia;

8.12. Os veículos disponibilizados deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, atendendo à legislação vigente, especialmente às normas do DENATRAN, DETRAN-RS e demais órgãos competentes.

8.13. Os veículos deverão ser:

- Zero quilômetro (0 km), com fabricação a partir de 2024;
- De propriedade da DETENTORA;



- Devidamente licenciados;
- Com especificações idênticas às constantes da proposta apresentada;
- Disponíveis à contratante em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

8.14. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede da Secretaria requisitante, onde permanecerão sob a responsabilidade de servidor legalmente designado.

8.15. Na ocasião da entrega e devolução dos veículos, será realizada vistoria detalhada, registrando-se as condições em ficha específica a ser fornecida pela DETENTORA.

8.16. Todos os custos com transporte, mão de obra e demais providências relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da DETENTORA.

8.17. O recebimento dos bens ocorrerá:

- Provisoriamente, no ato de entrega dos veículos, para verificação da conformidade com as especificações do edital e da proposta. Juntamente emissão de VISTORIA detalhada, em ficha específica, com emissão de Laudo Técnico e Checklist de entrega, pela contratante.
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato.

8.18. Caso sejam constatadas irregularidades no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados de imediato, mediante termo específico, sendo dispensado o recebimento provisório. A DETENTORA será notificada formalmente.

8.19. A DETENTORA deverá fornecer os veículos com franquia de quilometragem livre, bem como incluir no valor da locação todos os encargos, tais como impostos, taxas, frete, seguro total, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

8.20. É de responsabilidade da DETENTORA a manutenção preventiva (conforme plano do fabricante) e corretiva (em caso de defeitos não causados por mau uso), incluindo:

- Troca de óleo e fluidos;
- Substituição de peças por desgaste natural;
- Troca de pneus (apenas novos), filtros, velas, amortecedores, entre outros, conforme manual do fabricante.

8.21. Deverá ser realizado rodízio de pneus a cada revisão, bem como verificação do balanceamento e alinhamento.

8.22. Os serviços de manutenção poderão ser realizados na sede da DETENTORA ou em oficinas por ela credenciadas.

8.23. Pneus deverão estar em perfeitas condições. É vedada a utilização de pneus reformados, recauchutados ou com qualquer tipo de reparo.

8.24. A substituição de veículos indisponíveis deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da indisponibilidade dos veículos, sem ônus adicional para a contratante, sendo o veículo reserva de especificações iguais ou superiores.

8.25. A DETENTORA deverá encaminhar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, eventuais notificações de infrações de trânsito, sob pena de arcar integralmente com as multas, taxas e demais encargos.



8.26. Em caso de apreensão do veículo, as despesas com retirada, guincho, estadia e afins serão de responsabilidade da DETENTORA.

8.27. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos veículos após 4(quatro) anos de uso ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro, sem custos adicionais.

8.28. A DETENTORA deverá fornecer veículos devidamente segurados, com apólice que contemple, no mínimo:

- a)** Cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto, equivalente a 100% do valor de mercado do veículo (Tabela FIPE);
- b)** Responsabilidade civil facultativa (RCF-V) com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros;
- c)** Acidentes pessoais por passageiro (APP) com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 por ocupante;
- d)** As apólices deverão ter vigência durante todo o período contratual, e cópias deverão ser apresentadas no momento da disponibilização de cada veículo.

8.29. Em caso de sinistro:

- A franquia será paga inicialmente pela DETENTORA e posteriormente reembolsada pela contratante via nota fiscal;
- A contratante ficará isenta de pagamento da franquia quando o sinistro decorrer de falha mecânica ou manutenção inadequada.

8.30. Nos casos em que o valor da avaria for inferior à franquia e a responsabilidade for da CONTRATANTE, esta arcará com o custo da avaria.

8.31. A DETENTORA será responsável pela escolha da oficina para a realização de reparos nos veículos e deverá fornecer veículo substituto durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção. Nos casos em que houver terceiros envolvidos no sinistro, estes poderão indicar oficina de sua preferência, desde que autorizada pela DETENTORA e em conformidade com os termos da apólice de seguro.

8.32. As avarias ocorridas nos veículos serão classificadas conforme sua origem: acidentes de trânsito, atos de vandalismo, eventos naturais (chuva de granizo, enchentes etc.), ou outras causas fortuitas.

8.33. Em casos de vandalismo, eventos fortuitos ou causas naturais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente o ocorrido à DETENTORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, ficando eximida de responsabilidade pelos danos.

8.34. Nos casos em que for apurada a responsabilidade do condutor designado pela CONTRATANTE, esta deverá formalizar a comunicação à DETENTORA em até 96 (noventa e seis) horas, contadas da ocorrência do fato, apresentando três orçamentos de empresas especializadas para o reparo e autorização expressa do gestor do contrato. A execução do serviço dependerá de prévia aprovação da DETENTORA, que poderá optar por realizar o reparo diretamente, desde que respeitado o menor custo.

8.35. Reembolsos em desacordo com as normas previstas neste edital serão recusados formalmente.

8.36. Os veículos entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.



8.37. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os bens entregues.

8.38. Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens da ata de registro de preços correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.

8.39. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o Sr. **Fabio Mello Linck**, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1.** A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.
- 10.2.** A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.
- 10.3.** A DETENTORA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução da ata de registro de preços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.4.** A DETENTORA deverá arcar com todos os tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- 10.5.** A inadimplência da DETENTORA, relativamente aos encargos mencionados nos subitens anteriores, não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.
- 10.6.** Entregar os veículos rigorosamente conforme especificações constantes do Termo de Referência, respeitando prazos, quantidades, marcas e demais características licitadas, em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, no local designado pela Administração.
- 10.7.** Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer veículos ou itens que apresentem defeitos, imperfeições, avarias ou estejam em desacordo com as exigências contratuais, mesmo que após o recebimento ou pagamento.
- 10.8.** Comunicar à Secretaria requisitante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificado.
- 10.9.** Efetuar a entrega dos veículos em condições perfeitas de funcionamento e segurança, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo marca, modelo, fabricante, procedência, tipo, e prazo de garantia.
- 10.10.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarga dos veículos no local indicado, assegurando a integridade física e operacional dos mesmos, sem custos adicionais.
- 10.11.** Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer dano ou acidente ocorrido durante o transporte e descarga dos veículos.
- 10.12.** O Município não receberá qualquer veículo com avarias, divergências de modelo, marca ou especificação, ou que apresente não conformidades com o edital ou termo de referência.
- 10.13.** Em caso de pane, defeito ou sinistro durante a utilização dos veículos locados, a DETENTORA deverá providenciar a remoção do veículo e sua substituição, por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do fato, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 10.14.** Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos veículos locados, inclusive substituição de peças por desgaste natural (como pneus, freios, filtros, óleo, correias etc.), conforme manual do fabricante.
- 10.15.** Arcar com todas as despesas relativas aos veículos locados, inclusive seguro total,



manutenção, tributos, taxas, licenciamento, e quaisquer outras obrigações acessórias, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

10.16. Manter controle e informar, sempre que solicitado, as quilometragens e periodicidades das manutenções preventivas realizadas.

10.17. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.18. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

10.19. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

10.20. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.21. Apresentar, no ato da assinatura da ata de registro de preços, os certificados de propriedade dos veículos, devidamente licenciados e aptos à circulação.

10.22. A DETENTORA fornecer veículos devidamente segurados, conforme subitem 6.21.

10.23. Cobertura de danos ao para-brisa: a DETENTORA será responsável pela reparação ou substituição do para-brisa dos veículos locados, observando as condições da apólice de seguro contratada. Caso os danos ao para-brisa estejam incluídos na cobertura do seguro, a DETENTORA deverá acionar a seguradora, arcando com eventuais franquias ou custos adicionais. Quando não houver cobertura, a responsabilidade será definida conforme os casos abaixo:

a) Danos decorrentes de uso regular do veículo (ex: impacto de pequenas pedras, variações térmicas): a DETENTORA será integralmente responsável, independentemente da existência de cobertura securitária.

b) Danos decorrentes de vandalismo ou causas externas (ex: quebra durante estacionamento, protestos etc.): a DETENTORA será responsável desde que os danos estejam cobertos pelo seguro contratado. Caso não estejam cobertos, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de boletim de ocorrência e relatório de vistoria.

c) Danos oriundos de acidente de trânsito com culpa do condutor designado pela CONTRATANTE: os custos de reparação ou substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE, respeitados os limites e franquias da apólice de seguro, se houver cobertura. Na ausência de cobertura, os custos correrão integralmente por conta da CONTRATANTE.

d) Danos oriundos de acidente de trânsito sem culpa do condutor: a DETENTORA será responsável, desde que o evento esteja devidamente registrado em boletim de ocorrência e, quando aplicável, coberto pela apólice de seguro. Na ausência de cobertura, a responsabilidade poderá ser compartilhada, conforme avaliação conjunta das partes.

10.24. Regularização e substituição de placas de identificação veicular: a DETENTORA será integralmente responsável por todas as providências e despesas relacionadas à regularização dos veículos locados, incluindo, mas não se limitando, à obtenção de segunda via da placa de identificação em caso de perda, furto, extravio, dano ou qualquer outra ocorrência que torne a placa ilegível ou inutilizável. Cabe à DETENTORA arcar com todos os custos, taxas, emolumentos



e demais encargos relativos ao processo de emissão ou substituição das placas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou reembolso, ainda que o evento tenha ocorrido durante o período de utilização do veículo. Em caso de perda, furto, extravio ou dano da placa de identificação, a DETENTORA deverá providenciar, quando aplicável, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.), inclusive por meio eletrônico, para fins de regularização junto aos órgãos competentes. A DETENTORA será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à regularização do veículo, inclusive em caso de perda, furto ou dano da placa de identificação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer taxas, emolumentos ou custos decorrentes da emissão de segunda via da placa ou serviços correlatos.

10.25. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço contratado.

10.26. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

10.27. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.28. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.29. A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.30. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.31. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

11.2. Prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela DETENTORA e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratual.

11.3. Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a DETENTORA possa cumprir integralmente suas obrigações, conforme as normas, prazos e condições pactuadas neste instrumento.



- 11.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, conforme previsto neste edital, seus anexos e na proposta vencedora.
- 11.5.** Receber, inspecionar e fiscalizar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, podendo recusar, total ou parcialmente, qualquer item que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- 11.6.** Comunicar formalmente à DETENTORA qualquer ocorrência ou anormalidade constatada na execução contratual, inclusive quanto à qualidade, integridade ou especificações dos veículos, adotando as medidas cabíveis, inclusive a recusa do bem ou serviço não conforme.
- 11.7.** Efetuar o pagamento à DETENTORA nos prazos e condições estipulados no ata de registro de preços, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens ou a prestação dos serviços.
- 11.8.** Proceder à devolução imediata de quaisquer bens que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição em conformidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA.
- 11.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe zelar pela boa execução dos serviços e pelo fiel cumprimento das condições pactuadas.
- 11.10.** Informar mensalmente à DETENTORA a quilometragem percorrida pelos veículos locados, a fim de viabilizar o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a segurança e continuidade dos serviços.
- 11.11.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.
- 11.12.** Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- 11.13.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 11.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações.
- 11.15.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 11.16.** Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
- 11.17.** Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- 11.18.** Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.
- 11.19.** Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.
- 11.20.** Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- 11.21.** Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 11.22.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para



acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.

11.23. Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.

11.24. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.

11.25. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS LOCADOS

12.1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

12.1.1. A DETENTORA deverá garantir que os veículos locados estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de locação. A garantia cobre quaisquer falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que possam ocorrer, e que afetem a operação dos veículos locados.

12.1.2. PRAZO DE GARANTIA

12.1.2.1. A garantia para os veículos locados será válida por 12 (doze) meses ou até o término da locação, o que ocorrer primeiro. A garantia se inicia na data de entrega e inspeção final dos veículos à contratante.

12.1.3. COBERTURA DA GARANTIA

12.1.3.1. A garantia cobrirá, entre outros itens:

- a) Reparos ou substituição de peças que apresentem defeito de fabricação ou falhas operacionais;
- b) Manutenção preventiva e corretiva necessária para manter os veículos operacionais e seguros;
- c) Substituição de componentes que comprometam a segurança do veículo, como sistemas de freios, suspensão, direção, entre outros.

12.1.4. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

12.1.4.1. A DETENTORA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços como trocas de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, inspeções periódicas e outros serviços necessários para garantir o bom funcionamento dos veículos durante o período da locação.

12.1.5. MANUTENÇÃO E REPAROS

12.1.5.1. A DETENTORA se compromete realizar os reparos necessários sem custos para a contratante, sempre que a falha do veículo ocorrer por causas atribuídas à má fabricação, uso inadequado ou falhas mecânicas de responsabilidade da DETENTORA. A contratante deverá ser informada previamente sobre quaisquer custos decorrentes de falhas causadas por mau uso, acidentes ou negligência.

12.1.5.2. NOTIFICAÇÃO DE DEFEITO

12.1.5.2.1. A contratante deverá notificar a DETENTORA sobre qualquer defeito ou falha no veículo dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do problema.

12.1.6. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE FALHA

12.1.6.1. No caso de falha mecânica ou qualquer outro problema que comprometa a segurança ou



a capacidade de operação do veículo, a DETENTORA deverá substituir o veículo afetado por outro de igual modelo e características no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação da contratante, sem custos adicionais.

12.1.7. EXCLUSÕES DA GARANTIA

12.1.7.1. A garantia não cobrirá:

- a) Danos causados por acidentes ou uso inadequado por parte da contratante ou terceiros;
- b) Danos causados por fatores externos, como desastres naturais, incêndios etc.;
- c) Desgaste natural das peças decorrentes do uso contínuo do veículo, como pneus, lâmpadas etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- i) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

13.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;

13.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

13.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

13.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

13.16. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

13.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 12.1 exigirá, como condição



de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4 Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. A Secretaria deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

14.6. A Detentora permanece obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta final.

15.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.

15.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao detentor da ata de registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes



hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

16.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

16.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

16.6. Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

16.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

16.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) item(ns) registrado(s) deste Pregão através do Sistema de Registro de Preços é (são) passível(is) a concessões de Adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinquenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.

17.2. A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

17.2.1. Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.2.2. demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local;



17.2.3. realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

17.2.4. No caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.4. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

18.6. O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

18.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail atas-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 22 de agosto de 2025.

Autolocadora Linck & Mello Ltda.

Fabio Mello Linck

Detentora

Rodrigo Fagundes

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade - SMSPM

Secretário Municipal

Douglas Martello de Souza Silveira

Município de Alvorada

Prefeito